



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Aprovado per Unanimidade  
 Em Sessão de 23 / 03 / 87  
 J. Cordeiro

|                  |   |   |     |
|------------------|---|---|-----|
| <b>PROTOCOLO</b> | <b>PROTÓCOLO</b><br>CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT<br>Nº 011 Livro 03 Folha 9 de 06 / 02 / 87<br>Horas 14 horas<br>J. Cordeiro<br>Funcionário | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N.º |
|                  | AUTOR Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PMDB  |   |     |

PROJETO DE LEI Nº 02/87, DE 06/02/87.

"Dispõe sobre o horário de funcionamento externo dos Bancos Comerciais, Particulares ou Oficiais, Caixas Econômicas Federal e Estadual, Sociedades de Crédito, Financiamentos e Investimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O horário de funcionamento, nos dias úteis, para o atendimento ao público, dos Bancos Comerciais, Particulares ou Oficiais, Caixas Econômicas Federal e Estadual, Sociedades de Crédito, Financiamentos e Investimentos no Município de Barra do Garças será das 8(oito) às 14(quatorze) horas.

Art. 2º - O não cumprimento ao disposto no artigo anterior importará na cassação do Alvará de Licença para localização e funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 06 de fevereiro de 1987.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 23/03/87  
Moreira

PROTOCOLO

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
N.º 011 Livro 03 Folha 9 de 06/02/87  
Horas 14 horas  
Moreira  
Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º

AUTOR Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PMDB

J U S T I F I C A T I V A :

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:

Preliminarmente queremos relembrar a Vossas Excelências que a história política de nosso país registra = que as grandes insurreições nacionais sempre tiveram cunho = reivindicatório de autonomia regional.

Com a adoção, pelo Banco Central, do novo = horário para funcionamento das agências bancárias, há cerca = de um ano atrás, a população desta cidade até hoje, ainda = mostra-se insatisfeita com essa medida.

Nas grandes capitais brasileiras como Salva- dor, Belo Horizonte, Curitiba e outras, bem como em várias ci- dades do interior, o horário de funcionamento das Agências = bancárias para atendimento ao público foi alterado através de Leis Municipais. Noticiou fartamente a imprensa, principalmen- te a escrita e a falada, que embora tenha havido inúmeras ten- tativas de se "derrubar" essas leis municipais, inclusive por intermédio do Poder Judiciário, não obtiveram êxito, compro- vando-se mais uma vez que o Município se fortalece e se agi- ganta a cada dia para a sua verdadeira autonomia.

No recém criado Município de Araguaiana, aon- de existe uma Agência do Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO, o horário de atendimento externo é das 8:30 às 13: 30 horas.

Barra do Garças também poderá, se quiser, dar seu grito de liberdade e independência nesse sentido, se Vos- sas Excelências apoiarem o Projeto de Lei que ora apresenta- mos, escudado na Lei e no Direito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 06/02/87.

DATA  
Aos 06 dias de fevereiro de 1987  
Institui com vigor estes autos.  
Em Jorruia

CERTIDÃO  
Certifico e dou fé que este Projeto de Lei foi protocolado no tempo próprio sob o nº 011.  
Em 06 / 02 / 1987 Jorruia

REMESSA  
Aos 06 dias de fevereiro de 1987  
faço remessa destes autos ao Plenário, através da Mesa Diretora  
Jorruia





ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER

Ao Projeto de Lei nº 02/87

Autor: Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA

O Projeto de Lei em epígrafe não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão porque o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação oferece Parecer Favorável ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal., 23 de março de 1987.

  
Ver. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Presidente

Ver. JUAREZ DA SILVA GUEDES  
Relator

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
Membro

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 02/89*

Vereadores

| Vereadores   | Legenda | Sim         | Não |
|--|---------|-------------|-----|
| Cícero Adalberto Nascimento  |         |             |     |
| Daniel Parreira Alves  |         | X           |     |
| Geraldo Fernandes Rezende  |         | <i>aus.</i> |     |
| <del>Dr. Jerônimo Carvalho</del> <i>David Mary Lopes de Souza</i>                  |         | <i>aus.</i> |     |
| Juarez da Silva Guedes   |         | X           |     |
| Lázaro Sipriano de Carvalho  |         | X           |     |
| Lindomar Alves Câmara  |         | <i>aus.</i> |     |
| Dr. Lourival Moreira da Mata   |         | X           |     |
| Mário Olímpio Medeiros   |         | X           |     |
| Mossias Almeida Dantas   |         | X           |     |
| Moacir Deolindo de Souza   |         | X           |     |
| Nivaldo Peres de Farias  |         | X           |     |
| <del>Dr. Paulo Afonso Pereira Gonçalves</del> <i>Dr. Guilherme Santos Bastardo</i> |         | X           |     |
| Waldemar Barbosa Filho   |         | X           |     |
| Dr. Wanderlei Farias Santos  |         | <i>aus.</i> |     |
|  |         | <i>aus.</i> |     |

Obs.: *Parer favorável da Com. de Const. Justiça e Fed.*

*EAD*